



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 98
Data 15 / 10 / 2026
[Assinatura]
Assinatura e Rubrica

Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves - MG

PROJETO DE LEI Nº 260 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Banco Municipal de Empregos e Oportunidades no Município de Coronei Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Coronei Xavier Chaves, o Banco Municipal de Empregos e Oportunidades, como instrumento de divulgação de informações e de aproximação voluntária entre trabalhadores, empregadores e oportunidades de trabalho, estágio, aprendizagem e qualificação profissional.

§ 1º O Banco terá natureza informativa, não constituindo órgão, entidade, departamento, setor, comissão, conselho, grupo de trabalho ou estrutura administrativa autônoma.

§ 2º O Banco não se confunde necessariamente com agência pública de emprego, serviço formal de intermediação de mão de obra ou unidade de seleção profissional.

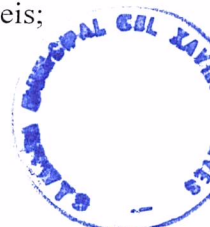
Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Empregos e Oportunidades:

- I – promover a divulgação de vagas de emprego disponíveis no Município;
- II – ampliar o acesso dos munícipes às informações sobre oportunidades de trabalho;
- III – divulgar oportunidades de estágio e programas de aprendizagem profissional;
- IV – divulgar cursos de capacitação e qualificação profissional;
- V – divulgar programas de formação e aperfeiçoamento;
- VI – facilitar a aproximação voluntária entre trabalhadores e empregadores;
- VII – estimular a inserção e a reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho;
- VIII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- IX – ampliar, sempre que possível, o acesso a oportunidades existentes em outros municípios da região;
- X – promover a divulgação de oportunidades destinadas a diferentes perfis profissionais e níveis de escolaridade;
- XI – favorecer o acesso de jovens às oportunidades de primeiro emprego, estágio e aprendizagem;
- XII – contribuir para a redução das dificuldades de acesso às informações sobre trabalho, emprego e qualificação profissional.

Art. 3º Poderão ser divulgadas pelo Banco, conforme as informações disponibilizadas pelos interessados e as condições de implementação da política pública:

- I – vagas de emprego;
- II – oportunidades de estágio;
- III – programas de aprendizagem profissional;
- IV – cursos de capacitação e qualificação profissional;
- V – programas de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;
- VI – processos seletivos;
- VII – feiras, eventos e iniciativas relacionadas à empregabilidade;
- VIII – oportunidades existentes em outros municípios da região, quando disponíveis;

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

IX – outras oportunidades relacionadas à inserção, permanência ou desenvolvimento profissional.

Art. 4º Empresas, empregadores, entidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de formação profissional e demais interessados poderão, voluntariamente, disponibilizar informações sobre vagas, oportunidades, cursos, programas e processos seletivos para fins de divulgação pelo Banco.

§ 1º A participação prevista no caput será voluntária e não imporá aos interessados obrigação de cadastrar vagas, contratar trabalhadores, participar de processos seletivos ou manter suas oportunidades disponíveis por determinado período.

§ 2º A divulgação de oportunidade pelo Banco não gerará vínculo jurídico entre o Município, o empregador, a instituição divulgadora e o trabalhador, nem implicará garantia de contratação.

§ 3º A disponibilização de informações para divulgação não caracterizará, por si só, convênio, contrato, parceria obrigatória ou relação de trabalho com o Município.

Art. 5º As informações disponibilizadas pelo Banco poderão ser acessadas gratuitamente pelos cidadãos, por meios físicos ou digitais, conforme os recursos e meios disponíveis no Município e as condições de implementação da política pública.

Parágrafo único. O acesso gratuito às informações não implica obrigação de custeio, pelo Município, de cursos, transporte, equipamentos, serviços de terceiros ou quaisquer despesas relacionadas à participação do cidadão nas oportunidades divulgadas.

Art. 6º O Banco poderá facilitar o acesso dos interessados às informações necessárias para conhecimento e participação em processos seletivos, cursos, programas e demais oportunidades divulgadas, sem realizar seleção, avaliação profissional, contratação ou intermediação trabalhista em nome dos empregadores ou instituições responsáveis.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos, cursos, programas e demais oportunidades dependerá das condições estabelecidas pelos respectivos empregadores, instituições ou responsáveis.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outras formas juridicamente admitidas de colaboração com empresas, associações comerciais, instituições de ensino, entidades de formação profissional, organizações da sociedade civil, entidades públicas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput dependerá de avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Público e não será obrigatória.

Art. 8º As condições de funcionamento, divulgação e utilização do Banco poderão ser definidas pelo Poder Público, observados os objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da autonomia administrativa para escolha dos meios de implementação.

Parágrafo único. A definição das condições de que trata o caput não poderá ser interpretada como criação de órgão, cargo, função, comissão, conselho, grupo de trabalho ou atribuição específica para órgão ou servidor público.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da política instituída por esta Lei observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas de privacidade, segurança da informação e proteção dos direitos dos titulares.

Art. 10. As informações sobre vagas, oportunidades, cursos, programas e processos seletivos serão fornecidas pelos respectivos empregadores, instituições ou parceiros, que responderão pela veracidade, atualização e regularidade das informações prestadas e pelas condições do processo seletivo ou da oportunidade divulgada.

§ 1º O Município atuará como divulgador das informações disponibilizadas, não assumindo responsabilidade pela contratação, pela seleção, pela remuneração, pelas condições de trabalho ou pela relação jurídica estabelecida entre particulares.

§ 2º A divulgação de uma vaga ou oportunidade não representará recomendação, certificação, garantia de contratação ou validação integral das informações fornecidas por terceiros, sem prejuízo da adoção de mecanismos razoáveis de verificação compatíveis com as condições de implementação da política.

Art. 11. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as prioridades da Administração Pública e a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, sem fixação de prazo obrigatório.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves, 15 de outubro de 2026.

Andréia Inês de Andrade Sousa
Andréia Inês de Andrade Sousa
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 260/2026

O presente Projeto de Lei institui o Banco Municipal de Empregos e Oportunidades, destinado a divulgar vagas de emprego, oportunidades de estágio, programas de aprendizagem e cursos de capacitação profissional.

A proposta facilitará o acesso dos cidadãos às informações sobre oportunidades de trabalho, beneficiando especialmente jovens em busca do primeiro emprego, trabalhadores desempregados ou em processo de recolocação e pessoas interessadas em qualificação profissional. Também poderão ser divulgadas oportunidades existentes em municípios da região.

O Banco funcionará como instrumento de informação e aproximação entre trabalhadores e empregadores, sem realizar seleção, garantir contratação ou assumir responsabilidade pelas relações de trabalho. A participação dos empregadores e instituições será voluntária.

A iniciativa contribuirá para a promoção do emprego e da renda, o desenvolvimento econômico local e a integração entre cidadãos, empresas e entidades de formação profissional.

O projeto não cria órgãos, cargos ou estrutura administrativa, nem impõe contratação de pessoal, aquisição de equipamentos ou celebração obrigatória de parcerias. Sua implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves, 10 de setembro de 2026.

Andréia Inês de Andrade Sousa
Andréia Inês de Andrade Sousa
Vereadora

